

OS MEANDROS DA VISIBILIDADE: OS NEGROS, A DISCRIMINAÇÃO E A CIDADANIA NOS ANOS 90

PEIXOTO, FERNANDA
SILVA, SANDRA CRISTINA DA

97ST0424

Este texto foi produzido no interior do projeto Novas faces da Cidadania (Ford/Finep/Cebrap), 1995-1997. Porque a gente acha lindo falar do Mandela, mas e os nossos líderes? Os nossos heróis e heroínas estão no anonimato no Brasil ... Eu venho batalhando pelo destaque dos negros na sociedade brasileira - Benedita da Silva(1) Este texto não pretende traçar a história do movimento negro no Brasil, embora recorra sistematicamente ao passado. Tampouco visa fazer um retrato detalhado das organizações negras hoje existentes. O objetivo dessas páginas é outro. Quer iluminar a complicadíssima trama de questões e demandas levantadas pelo segmento negro a partir de um fio central: a visibilidade. Visibilidade entendida não apenas como repercussão e propaganda mas, sobretudo, em seu sentido literal de tornar visível, de conferir existência a alguém ou a alguma coisa. Sem desconsiderar as divergências e oposições existentes no interior do movimento negro, não parece impossível afirmar que o apelo à visibilidade tem sido tônica central de suas reivindicações, acento privilegiado dos discursos. O recorte temporal escolhido - os anos 90 - justifica-se não apenas em função da importância de captar a dinâmica político-social contemporânea, mas fundamentalmente porque a década de 90, de nosso ponto de vista, é responsável pela alteração de certas tendências no que diz respeito à presença dos negros na arena pública. Vejamos.

A literatura disponível é unânime em afirmar que os 80 assistem a um momento novo na trajetória dos movimentos sociais(2). Marcado pelo início da redemocratização e da reorganização partidária, e pela retomada dos processos eleitorais, o período vai testemunhar a crescente institucionalização dos movimentos e novas formas de relacionamento com as agências públicas (3).

No campo jurídico, a Constituição de 1988 abre as portas para a discussão acerca da discriminação racial e cria um marco legal para o seu combate, na medida em que considera o racismo crime inafiançável e imprescritível. O artigo 5º da Constituição significa inegavelmente um expressivo avanço em relação à lei Afonso Arinos de 1951 (4). O ano de 1988 representa, ainda, um momento de intensos debates acerca dos negros brasileiros, em virtude do centenário da Abolição. A série de eventos realizados por ocasião das festas deram destaque aos negros, além de terem mobilizado os estudiosos a analisar o teor dos debates travados.

Duas ordens de avaliação das celebrações tiveram lugar. Uma primeira indicava que os festejos falaram mais de cultura do que de política. Quer dizer, celebraram a fábula das três raças, ao invés de denunciarem violência e discriminações(5). Uma segunda linha de reflexão enfatizou a convivência de dois discursos no momento das festas: o que denunciava o racismo e aquele que sublinhava a força de uma cultura-identidade negra(6). De qualquer modo, seja qual tenha sido a ênfase da análise, os estudiosos parecem coincidir na seguinte constatação: durante os anos 80, nos eventos e debates sobre as relações raciais no Brasil, o acento cultural prevaleceu sobre as medidas de caráter político(7).

Em 1995, os negros ganham novo destaque na cena pública diante do Tricentenário de Zumbi. Só que agora as comemorações parecem ter respirado atmosfera distinta. A discussão sobre raça se amplia na mídia, em virtude de pressões do movimento negro(8). Os debates sobre a ineficiência da nossa legislação no que se refere ao combate à discriminação e ao racismo estão acirrados, e os negros têm ocupado lugar de destaque nessa seara, estudando e formulando propostas, seja na subcomissão do negro da OAB, em diversas ONGs, nos conselhos de participação e em novos espaços abertos a nível federal(9). Do mesmo modo, nas querelas sobre políticas compensatórias, os negros têm ocupado lugar de proa(10).

Um novo vigor da militância negra que vem conquistando cada vez mais espaço nas instituições públicas e privadas, nas ONGs, nos partidos políticos e na produção de conhecimento sobre o próprio movimento, oferece pistas interessantes para que compreendamos, inclusive, a curiosidade intelectual renovada pelo tema, que não parece desprezível. Se os estudos sobre o negro conheceram um boom nas décadas de 50 e 60, no bojo do projeto encomendado pela Unesco, nos últimos anos, análises sobre o assunto foram alimentadas por alguns centros especializados, mas perderam o lugar destacado de outros tempos. Skidmore mostra, através dos números disponíveis, como ainda é tímido o lugar do negro e

da discriminação racial na reflexão acadêmica(11). Se os números não mentem, tampouco fazem jus ao amplo volume de títulos existentes sobre o assunto, arrolados nas bibliografias disponíveis(12). É preciso admitir um crescimento relativo do interesse pelo tema e também lembrar que parte significativa da reflexão atual sobre os negros brasileiros está sendo produzida fora da universidade, em entidades não-governamentais. Inegavelmente, os contornos que a imagem e o lugar do negro vêm assumindo na sociedade brasileira hoje, propõe pautas renovadas de reflexão e, o que é o mais importante, colocam as bases do conhecimento em outros patamares. Afinal, os negros e a militância se apresentam, antes de mais nada, como interlocutores privilegiados, uma vez que têm tomado as rédeas da reflexão e da produção de dados sobre sua condição de modo incisivo.

Finalmente, não podemos esquecer que o fortalecimento deste sujeito político hoje tem a ver com o crescimento de uma elite intelectual negra, que atua politicamente e reflete sobre esta atuação. Talvez seja ela que esteja conseguindo, se não ampliar o movimento negro em termos de suas fileiras, amplificar um debate. E mais que isso, deslocar o acento culturalista das práticas e discursos, através de uma politização dos termos deste mesmo debate.

A amplificação do debate sobre a raça e a discriminação na sociedade brasileira atual vem acompanhada da luta pela projeção de uma imagem do negro. Tirar o segmento negro da invisibilidade tem sido uma das principais bandeiras do movimento entre nós. E sobre este ponto gostaríamos de ancorar nossa reflexão: pensar os termos em que a luta pela construção da visibilidade vem sendo colocada pelo movimento negro e pinçar pontos sensíveis desta discussão.

Dizer que há algo de novo no front a partir de finais da década de 80, não significa desconhecer a permanência de certos impasses para o movimento negro, resultantes, em larga medida, das ambiguidades da situação dos negros na sociedade brasileira. Apesar do barulho provocado pelos militantes que, em 1978, em frente ao Teatro Municipal de São Paulo, lançam o Movimento Unificado contra a Discriminação, logo depois Movimento Negro Unificado (MNU), de uma série de organizações criadas por todo o país(13), e da alteração do teor e alcance dos debates, uma certa invisibilidade parece continuar rondando o segmento negro no Brasil. Invisibilidade que pode ser percebida em diversos níveis. No que diz respeito às estatísticas, as informações sobre a população negra ainda são magras, o que dificulta o estabelecimento de uma demografia do negro no Brasil(14). Do ponto de vista jurídico, se a nova Constituição abriu caminhos, os serviços de atendimento existentes mostram que 80% dos casos atendidos não se incluem na legislação anti-racista vigente, como veremos mais adiante(15). O complicadíssimo espectro de classificações étnicas que envolve a população negra no Brasil(16) é outro complicador deste quadro. Mas a ideologia assimilacionista e os ecos ainda audíveis do mito da democracia racial entre nós são as razões mais frequentemente acionadas, pelos discursos políticos e pelos estudiosos, para explicar o pouco sucesso do movimento negro entre nós(17).

O mito de democracia racial, cujo principal artífice foi Gilberto Freyre, tornou-se o principal alvo do movimento negro e da literatura especializada a partir da década de 70. Contra a ordem harmoniosa e não-conflitiva pintada pelo enredo mítico, ergue-se a fala desmistificadora que revela a sociedade brasileira tal como ela é: racista e discriminadora. A democracia racial teria virado uma espécie de instrumento ideológico que legitima as desigualdades e impede a transformação(18).

É curioso acompanhar a recepção da obra de Gilberto Freyre entre nós. Na década de 30, Casa-Grande e Senzala encontra-se na contra corrente de toda uma tradição de pensamento sobre a raça, que cresceu e frutificou a partir de 1870, pautada por modelos cientificistas e racistas. Nesse contexto específico, a obra de Gilberto Freyre, e seu elogio à mestiçagem, é considerada o que havia de mais progressista no debate intelectual sobre os rumos e a viabilidade do Brasil como nação moderna. Passados mais de cinquenta anos, diante de uma outra cena social - crivada por aspirações democráticas de todos os tipos - esta mesma obra é analisada com sinal contrário, seja entre os estudiosos da questão racial, seja entre os militantes negros. Quer dizer, é como ideólogo que o ensaísta pernambucano passa a ser lido. O realce dado a esta face do autor é responsável pelo obscurecimento de outras, inclusive do seu papel como co-autor do projeto da lei anti-racista de 1951(19).

Correndo o risco da afirmação anterior ser empurrada para o terreno do politicamente incorreto - já que nas reflexões sobre a raça, as interpretações de modo geral tendem a coincidir com os discursos políticos e com as falas militantes -, julgamos importante sublinhá-la para entendermos o que se passa no Brasil.

A afirmação corrente no movimento negro de que o Brasil da democracia racial é o pior dos mundos, e de que o racismo por aqui é mais grave e perverso do que nos EUA, não é passível de comprovação. Tampouco é possível comprovar a afirmação inversa, ou seja, a nossa situação harmônica. O fato é que nesta terra povoada por preconceitos e atitudes discriminatórias - contra negros, índios, mulheres, judeus, nordestinos etc. -, que segrega de fato, embora isto não esteja previsto no direito(20), as relações raciais conheceram formato diferente. Nem melhor, nem pior, apenas diverso. O desafio que se coloca para o analista, portanto, é enfrentar as particularidades de nossa situação, pensando-a em seus próprios termos, e não a partir do modelo norte-americano, como costuma acontecer.

Impossível permanecer insensíveis às observações de Peter Fry que vem chamando a atenção - provocativamente é claro - para este ponto: a peculiaridade da situação brasileira, onde coexistem um certo ideal da democracia racial e a brutalidade do racismo(21). Se os sinais de alerta enviados por Fry podem chocar alguns, certamente não surpreenderiam Roger Bastide que, ao lado de Florestan Fernandes, apontou a existência da discriminação e do preconceito no Brasil, mas que não deixou de sublinhar, em vários momentos de sua obra, o caráter absolutamente particular das relações raciais entre nós, em trechos de forte inspiração freyriana(22).

Nossa situação específica, marcada desde sempre pela miscigenação, como sabemos, deu origem a um modelo multi-racial de sociedade. E é com este modelo - com seus méritos e perversões - que temos de lidar. Porque se o padrão segregacionista não parece capaz de produzir adeptos, a nossa situação mesclada tampouco cria ilusões. Afinal, miscigenação não é necessariamente sinônimo de síntese, no sentido de produto harmônico. Ao contrário, a mistura não elimina assimetrias. Elas foram - e são - permanentemente repostas.

Não se trata aqui de redescobrir a roda. Mas de lembrar problemas e perplexidades que há muito perturbam a tranquilidade de nossos melhores intelectuais. Não foi este, por acaso, um dos problemas que salpicou de melancolia as aventuras de Macunaíma que resistiu à contemplação serena de uma síntese nacional? Sem caráter, sem identidade, sem saída, nosso herói preferiu o exílio cósmico (23).

Nesse mundo aqui de baixo, cabe, aos mais afeitos à política, vislumbrar alternativas, saídas. Aos analistas, pelo menos, levantar problemas, complicar o cenário.

A bandeira da construção da visibilidade parece atravessar todos os setores do movimento negro. Tirar o negro do silêncio, inscrevê-lo na literatura, na história, na televisão, nas estatísticas, nos partidos políticos, na letra da lei. E que estes sejam mostrados em sua diversidade: pobres e ricos, analfabetos e doutores, feios e bonitos(24).

A tarefa de construir uma imagem apresenta como correlata a idéia de criação de uma identidade baseada na raça. Ou melhor, de reabilitação de uma identidade positiva e, portanto, de transformação de uma identidade fragmentada, deteriorada(25). Para obter êxito nesta empreitada, o movimento negro vem lançando mão de diversos recursos.

Um deles, diz respeito à necessidade de releitura da história do Brasil. Isto é, pensar o lugar do negro na sociedade brasileira hoje impõe o recuo histórico, a compreensão do que foi a escravidão entre nós. Ao lado disso, o desenho da trajetória do movimento negro no Brasil deve incluir a história da resistência negra, de modo geral silenciada: Palmares, Cabanos, Malês (26). Trata-se, portanto, do resgate de uma história não-contada, da necessidade de reconstruir a história do Brasil do ponto de vista negro. Como indica Vera Telles, no caso dos negros e dos índios, a afirmação da alteridade política passa pela necessidade de reescrever a história do Brasil e de repensar os mitos fundadores sobre os quais repousam a idéia de nação e de nacionalidade(27).

O resgate da história torna-se bandeira importante do movimento e anda de mãos dadas com a reiterada preocupação com o resgate das raízes culturais e com a afirmação do papel destacado do negro na cultura

brasileira. Neste caso, trata-se de tomar para si os símbolos étnicos pirateados pelos brancos e que passaram a integrar o repertório da cultura brasileira(28). Nos dois casos - o do resgate da história e das raízes culturais - o que aparece como eco permanente é a imagem da África e, com ela, a história dos africanos que vieram para o Brasil, a cultura africana, a história da África(29).

Mas que imagem da África os discursos reclamam? Antes de mais nada, a África evocada coincide com o passado do povo africano e com o conhecimento de uma história abafada. Por outro lado, esta África real projeta um ideal para o futuro, uma espécie de promessa de libertação dos negros brasileiros. Sim, porque a história africana permite iluminar um momento em que os negros foram livres e, no limite, descolar a história dos negros da história da escravidão. Nos discursos, África real e África ideal encontram-se frequentemente mescladas:

Vale reforçar que a busca dessas origens (africanas) é imperativa para a construção da identidade negra e da visão da escravidão como uma fase da história de um povo, e não como a sua origem, a sua essência, como é frequentemente referida explicitamente ou nas entrelinhas da história oficial, que faz do negro um ser naturalizado como escravo. É esse outro passado silencioso, esquecido, que é buscado e trazido nos contos e nos textos de grupos como o Ilê Aiê, o Muzenza, o Arakatu, o Olodum(30).

A beleza da África passou pelo navio negreiro, veio do navio negreiro. Mas não cabe no navio negreiro(31).

A África aparece nos discursos como o locus simbólico que torna possível a construção de um sujeito político, que apresenta a peculiaridade de estar referido diretamente à construção da nação brasileira. Afinal, seriam os negros - africanos - os depositários de nossa autenticidade.

Recuperar a matriz africana significa - de novo - tentar reconstruir uma identidade deteriorada. Deteriorada pela história - da escravidão, da violência, da submissão - e pelo mito da democracia racial. O que está em jogo aí é a positivação de um sujeito, não mais vitimizado, nem objeto de folclorização.

A recente polêmica levantada pela novela Pátria Minha (1994) oferece um exemplo interessante para refletirmos sobre a nova imagem que o movimento negro busca construir e projetar do negro brasileiro. Lembremos rapidamente o episódio em questão. O patrão, branco, acusa o jovem empregado negro de haver roubado jóias de um cofre. Diante da negativa do rapaz, o senhor, progressivamente furioso, começa a insultá-lo com frases do tipo negro safado. À violência do patrão, o jovem responde com negativas e choro.

As reações de organizações e lideranças negras à cena da novela tiveram como alvo o silêncio do negro diante da violência e da humilhação a que foi submetido. A demanda do movimento era que fosse mostrada a reação do negro, para que, desse modo, fosse eliminada a sua imagem como vítima, ou como um pobre coitado sem armas para enfrentar o patrão todo-poderoso. Nas palavras de Sueli Carneiro, que através do Geledés liderou as reações à Globo:

Nós ficamos profundamente indignados com o que assistimos na televisão. Brutalmente, absolutamente indignados. e entendíamos o seguinte: se ficarmos calados, não justificaremos a existência de um serviço como o SOS Racismo. Quer dizer, foi a indignação que nos levou a agir daquela maneira. A avaliação que tínhamos era de que seria uma briga de formiga contra elefante, ficaríamos isolados politicamente, como de fato ficamos. Não tivemos apoio de nenhum setor. Só os grupos lésbicos e gays se solidarizaram conosco naquela ação e, na verdade, fomos salvos por conta da própria Rede Globo, pois ficamos profundamente isolados. Reagimos sabendo que íamos para o sacrifício, mesmo em uma situação adversa como aquela, porque era inadmissível que a Rede Globo continuasse brincando conosco daquela maneira (...). Aí, a volta da cabocla da Rede Globo foi A próxima vítima...(32)

O que está em jogo nesta reação é a luta pela construção de um sujeito que seja visto em sua capacidade de agir, e de reagir. Sujeito que, após séculos de luta contra um silêncio forçado, começa a recuperar a palavra. Descolar o negro da figura da vítima da violência - no limite, o escravo - para o qual não há saída senão a dor solitária e a resignação; separá-lo do estereótipo do marginal e do bandido, a qual esteve (e está) associado no senso comum e na mídia; diferenciá-lo, ainda, do (não tão) ilustre representante de nosso folclore exótico, vendido nos menus turísticos; esta tem sido a árdua tarefa dos militantes.

Trata-se da diferença entre a apresentação e representação dos negros (e pobres e nordestinos) como fatos objetivados, como problema social, como questão sociológica e a sua presença como sujeitos capazes de se pronunciar sobre questões que lhes dizem respeito (33).

A mídia em geral tem sido alvo privilegiado de atenção de setores do movimento negro: é matéria de um projeto da senadora Benedita da Silva, que prevê cotas mínimas de 40 % de atores e atrizes negras em programas, novelas e comerciais(34), também de um projeto do deputado estadual do PT, Paulo Teixeira, que visa aumentar a presença de negros na TV Cultura e nas propagandas oficiais do Estado; além de tema central de discussão na subcomissão do negro da OAB este ano(35). Os meios de comunicação de massa mostram-se um canal fundamental para a veiculação e difusão de uma nova imagem do negro brasileiro junto à sociedade mais ampla. As organizações negras estão a postos, opinando sobre os produtos colocados à disposição do público. Por exemplo, aprovaram, ainda que com algumas ressalvas, a família de classe média negra presente em A próxima vítima (novela de 1995). Apoiaram também a revista Raça Brasil, sucesso editorial recente(36). Por outro lado, combateram com veemência a música de Tiririca, sob a afirmação de que o Brasil não mais suporta atitudes racistas(37). Dar visibilidade ao negro e ao ideário do movimento negro, de modo que ele atinja setores mais amplos da sociedade, eis a motivação central dessas atitudes.

Além da mídia, outros espaços têm se mostrado fundamentais na luta pela construção da visibilidade. A educação e a escola têm sido matéria privilegiada de intervenção. A idéia é que a formação da consciência começa na infância: na escola originaria-se um novo sujeito, com potencial de transformação da realidade. Também aí pode ser percebido o mesmo esforço de resgatar o invisível: a cultura negra, as raízes africanas. A ênfase reside na identidade, no reforço de uma auto-estima negra que se inicia na infância, em suma, na valorização do negro em todos os seus aspectos: valorização da cultura africana, da história do povo(38).

A luta pela alteração da legislação, pelo acesso à justiça, pelo reconhecimento formal do racismo e da discriminação tem sido outra frente central de atuação de setores do movimento negro, que não apenas lutam pelo aperfeiçoamento dos serviços de atendimento jurídico como também pelo aprimoramento da legislação brasileira(39). Este campo aparece como objeto de atenção especial de setores do movimento, não por acaso. Afinal, no ato de discriminação, dá-se a possibilidade de formação de uma identidade, da criação de uma consciência de um lugar, do pertencimento a um grupo. Sem dúvida, o ato discriminatório, a manifestação violenta do preconceito, parece oferecer um momento particularmente interessante para que a vítima - o negro, no caso - se dê conta de como as bandeiras do movimento lhe dizem respeito. Aí, a experiência individual pode explodir os limites da subjetividade e encontrar suporte num solo de lealdades e solidariedades mais amplas. Punir o agressor e conscientizar a vítima é, pelo menos em tese, um dos objetivos centrais de certos serviços existentes, por exemplo da Delegacia especializada em crimes raciais e do SOS

Racismo. Sem querer compará-los, já que são instituições de natureza distinta - uma delegacia e uma ONG -, o olhar mais detido sobre estas experiências permite vislumbrar os impasses da construção da visibilidade, tão desejada, a nível institucional (40).

O Nazismo ainda mata. A violência dos carecas racistas sacode a Europa e chega ao Brasil. Com esta manchete, a revista Isto É abre sua edição do dia 2 de dezembro de 1992. No corpo da publicação, um artigo intitulado A ressurreição traz informações sobre o ressurgimento da ideologia e práticas nazistas que marcaram a Europa à época da segunda guerra mundial. Este movimento neonazista, como foi então nomeado, caracterizou-se principalmente pela ocorrência de ataques de cunho terrorista, levados a cabo por gangues de jovens skinheads (os cabeças raspadas, como são chamados no exterior ou carecas, no Brasil), contra judeus e imigrantes em geral, provenientes do leste europeu e países do terceiro mundo que buscavam,

junto aos países ricos da Europa, trabalho e melhores condições de vida(41). Em pesquisa sobre anti-semitismo realizada pela Universidade de Tel-Aviv no segundo trimestre de 1993, o Brasil - especialmente os estados ricos do sul - é apontado como um dos principais focos de crescimento do neonazismo no mundo, tendo como alvos principais negros, judeus, nordestinos, punks e homossexuais(42).

Diante desta realidade, setores da sociedade civil, através de entidades representando grupos minoritários - judeus, nordestinos e negros - articularam-se a fim de pensar uma forma de ação conjunta contra a discriminação racial. Foi assim que teve origem a curiosa aliança entre o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de São Paulo, o SOS Racismo, a Força Sindical, a Anistia Internacional, a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil e vários partidos políticos(43).

É, então, com o ressurgimento das ameaças neonazistas na Europa, e sua influência nada desprezível no Brasil, que os casos de discriminação, familiares ao cotidiano de nossa população negra e pobre, conquistaram maior destaque na cena pública. A criação de uma delegacia especializada em crimes raciais neste contexto teve por objetivo principal impedir o surgimento e o fortalecimento das organizações neonazistas(44).

Criada oficialmente em abril de 1993 e inaugurada em 07 de junho de 1993, a primeira Delegacia Especializada de Crimes Raciais do Brasil (DECR) funciona no 17º andar do Palácio da Polícia, edifício da Secretaria de Segurança Pública, no bairro da Luz - centro de São Paulo. A delegacia tem por atribuição a apuração de infrações resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional. Sua atuação está amparada pelos artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 208 do Código Penal e pela lei 7716, de 5 de janeiro de 1989, específica sobre o racismo(45).

À entrada do edifício do Palácio da Polícia, porém, não há nenhuma referência à existência da delegacia especializada no local, o que torna obrigatória a passagem pela recepção geral (46). Ultrapassada a primeira barreira, o visitante percorre um corredor que leva aos elevadores, onde podem ser percebidos dois grandes murais indicando os andares em que funcionam as diversas seções da Secretaria de Segurança Pública. Aí tampouco há indicação sobre o andar em que funciona a Delegacia Especializada de Crimes Raciais. É curioso observar que nem mesmo por telefone é possível obter sinais do funcionamento de uma delegacia especializada naquele local. Isto porque os telefonemas são atendidos normalmente pela escrivã da Delegacia de Ações Sociais, localizada no mesmo corredor, que responde às chamadas dizendo apenas: Segunda Delegacia. É preciso insistir para que a ligação seja transferida para a escrivã da DECR.

Munido apenas das precárias informações da recepção, o visitante chega, então, ao 17º andar. À saída dos elevadores, uma pequena placa indica: Delegacia Especializada de Crimes Raciais. Na sala de espera, três bancos, uma grande janela e dois cartazes - um maior com fotografias de seis homens procurados por crimes patrimoniais e outro informando sobre um encontro de chefes de polícia -, além de memorandos fixados na parede, compõem a decoração local. Nada naquele lugar - assim como nas salas do delegado e do cartório - faz menção ao racismo ou à delegacia especializada.

As dependências da delegacia se resumem a duas salas: a dos delegados e a do cartório. O quadro de funcionários, por sua vez, é composto por dois delegados (brancos), um titular e outro assistente; uma escrivã (negra) e três investigadores de polícia (dois brancos e um negro). A redução do espaço físico e humano é resultado da ação do tempo. Quando foi criada, a Delegacia Especializada em Crimes Raciais ocupava todo o corredor do 17º andar que hoje divide com a Segunda Delegacia de Ações Sociais. Salas separadas para o delegado titular e para o assistente - hoje na mesma sala -, bem como um quadro de funcionários consideravelmente mais amplo - três delegados, três escrivãs, oito investigadores, quatro agentes policiais e um de telecomunicações -, indicam um período inicial de vacas gordas.

Criada para solucionar um conflito aberto que ocupou as páginas dos jornais entre 1992 e 1993, a delegacia enfrenta hoje problemas para atuar no cotidiano das práticas discriminatórias que têm lugar na capital paulista. Os casos de racismo e discriminação são, invariavelmente, traduzidos como injúria ou ofensa pessoal e, no final, arquivados. Os quadros que compõem o Anexo 3 mostram que em um universo de 82 inquéritos, 38 foram arquivados, 5 tiveram a punibilidade extinta e dos 39 restantes não se tem notícia do desfecho. Quanto à natureza das ocorrências, os casos mais frequentes foram de injúria (25) e delitos referentes à lei

7.716 (20 casos). Desta lei, os artigos mais mencionados nos inquéritos são o 4º (negar ou obstar emprego em empresa privada) e o 20º (praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, cor,

religião, etnia ou procedência nacional). Os grupos mais discriminados do ponto de vista da quantidade de inquéritos instaurados foram: negros (60), judeus (7) e nordestinos (5), havendo apenas uma referência a nipônicos e outra à religião espírita(47).

Impossível não comparar as atividades da DECR com o trabalho de outras delegacias especializadas, sobretudo com a Delegacia de Defesa da Mulher, cuja primeira unidade foi criada em 1985, em São Paulo(48). O sucesso desta empreitada pioneira referendou a criação de mais de 43 outras delegacias por todo o Brasil até o ano de 1989, e inspirou experiências análogas.

...Em São Paulo foi criada a delegacia de defesa da mulher, inédita no mundo e copiada em todo o país e no exterior. A delegacia contra crimes raciais tem o mesmo ineditismo. Em pouco tempo serão também criadas delegacias de crimes raciais no interior (49) .

Fruto de pressões do movimento feminista e das queixas de mulheres em geral, as DDMs representaram uma inovação em relação ao atendimento das vítimas da violência doméstica. As mulheres vítimas de violência conjugal foram afastadas dos maus tratos das delegacias comuns e o trabalho policial, por sua vez, foi preparado para atender àquela clientela específica.

O acompanhamento sistemático do trabalho das delegacias pelo Conselho da Condição Feminina e por entidades do movimento feminista permitiu às policiais discutir a violência conjugal, a natureza das relações familiares e as especificidades da condição feminina. Este aprofundamento em relação à questão da mulher possibilitou o desenvolvimento de um novo formato de atendimento às vítimas de violência conjugal, que se caracterizava pela realização de um trabalho interdisciplinar que incluía, além do atendimento policial, atendimento psicológico, assistência social e jurídica. Tal especialização do trabalho além de favorecer a clientela reverteu também em favor das policiais já que permitiu a criação de um filão especial de carreira para mulheres dentro da polícia.

O assessoramento do trabalho das delegacias por entidades da sociedade civil, grupos feministas e pelo Conselho, e sua repercussão pública - tanto pela expressiva cobertura da imprensa quanto pela academia que a partir dela produziu artigos e teses - foram razões fortes para o relativo êxito da experiência. Relativo porque evidentemente nem todos os grupos feministas eram favoráveis ao empreendimento e porque assistimos hoje a um refluxo deste trabalho, como apontam os especialistas.

Se a criação da delegacia de crimes raciais se inspirou no sucesso de atuação das delegacias de defesa da mulher, sua história conheceu rumos distintos. Aliás, mesmo a sua origem. Enquanto as DDMs foram o resultado da mobilização de entidades do movimento feminista nacional, diante do descaso das nossas autoridades em relação à violência contra a mulher, a delegacia de crimes raciais é fruto do clima de terror que acompanhou o ressurgimento dos ataques neonazistas na Europa na década de 90. A nossa tradução local da onda neonazista colocou novos personagens sob a mira da violência: além dos judeus e imigrantes em geral, os nordestinos e a população negra .

A delegacia de crimes raciais não teve o mesmo apoio dos movimentos sociais, nem a mesma assistência que a delegacia de mulheres no desenvolvimento de seus trabalhos:

Diferentemente da Delegacia da Mulher que foi feita com o acompanhamento do movimento social, com treinamento específico, sensibilização das profissionais que iriam fazer este trabalho, esta Delegacia foi criada um pouco pela pressão, e eu tenho a impressão que foi uma resposta demagógica do governo...(50)

É verdade que paralelamente à criação da DECR, foi organizada uma comissão interdisciplinar de avaliação e acompanhamento dos casos atendidos, composta por representantes do movimento negro, líderes da comunidade judaica, além de funcionários da Secretaria de Segurança Pública. Mas a comissão teve vida curta, restringindo-se a algumas poucas reuniões.

Outra diferença entre as duas experiências diz respeito à formação especializada do profissional. Os responsáveis pelo trabalho cotidiano da delegacia de crimes raciais são policiais comuns, negros ou brancos, sem preparo específico para o tratamento dos casos de crimes raciais ou práticas discriminatórias. Trabalhar na delegacia não confere prestígio ao policial, sequer oferece uma rotina estimulante. Pouco procurada, a delegacia vive um dia-a-dia monótono, como demonstram os números anteriormente apresentados: 40 inquéritos nos últimos 2 anos, o que não chega a contabilizar 1 caso por dia.

Anterior à delegacia, o SOS Racismo - Projeto de Assessoria Jurídica em Casos de Discriminação, que compõe o Programa de Direitos Humanos do Geledés, Instituto da Mulher Negra(51) - foi criado em 1991 como decorrência da experiência do Tribunal Winnie Mandela, que fomentou a discussão sobre o racismo do ponto de vista jurídico. O Tribunal, lançado publicamente em 12 de maio de 1988, foi precedido por uma série de atividades que prepararam um julgamento da Lei Áurea, e seus efeitos sobre as mulheres negras nos cem anos de libertação dos escravos (52).

O objetivo básico da instituição no seu início era oferecer atendimento jurídico gratuito às vítimas de discriminação, formar jurisprudência e sensibilizar a população negra e a sociedade em geral para a questão racial, através de campanhas e debates.

O SOS Racismo é um serviço de orientação e assistência jurídica oferecido à população negra nos casos de discriminação racial, que faz parte do programa de direitos humanos do Geledés e tem por objetivo conscientizar a população negra com relação aos seus direitos de cidadania, defender juridicamente esses direitos, contribuir para o avanço da legislação anti-racista e denunciar a violência e a discriminação sofridas pelo negro no Brasil (53).

Segundo a avaliação dos integrantes do projeto, o debate mais amplo sobre o tema tem sido dificultado pela percepção do racismo e da discriminação racial como fruto de ações isoladas de indivíduos problemáticos, não sendo, portanto, passíveis de serem tomadas como um problema social e legal, diante do qual a sociedade e suas instituições devam se posicionar"(54). De acordo com pesquisa realizada na Vara Criminal de São Paulo - que visava avaliar a eficácia da legislação específica sobre o racismo e o acesso dos negros à justiça -, e que precedeu a criação do SOS, ficou demonstrado que de 1951 a 1988, período de vigência da lei Afonso Arinos, apenas dois processos foram a julgamento (55).

O serviço de atendimento do SOS recebeu desde a sua criação um expressivo número de casos - aproximadamente 200 por ano -, comprovando, assim, a existência de uma demanda significativa para casos de discriminação e também a atitude discriminatória do Poder Judiciário no trato da questão racial, ponto confirmado pelos estudos:

Em linhas gerais, os primeiros resultados da pesquisa Geledés/Núcleo de Violência da USP indicam três conclusões básicas. A primeira delas é que os suspeitos negros são perseguidos com maior rigor pela vigilância policial, comparativamente aos brancos. A segunda conclusão é que os negros têm maiores dificuldades de acesso à justiça criminal (...). A terceira conclusão é que, em decorrência, réus negros tendem a ser mais condenados comparativamente aos brancos pelo cometimento de idêntico crime (56).

No que se refere à legislação, mostram os advogados da instituição, a lei 7716 de 1989, única que pode ser utilizada para o tratamento legal dos crimes de preconceito de raça e cor, mostra-se limitada para o trabalho com o racismo existente na sociedade brasileira. Por estar centrada, segundo a avaliação dos profissionais, em ações que se caracterizam por obstar, impedir e negar o acesso, esta lei não contempla as situações de discriminação vivenciadas pelas pessoas, que estão normalmente marcadas por um forte caráter subjetivo e de difícil comprovação. Fato, aliás, também demonstrável pela experiência da delegacia de crimes raciais. Devido a esta dificuldade de tipificação do racismo, a grande maioria dos casos levados às autoridades não têm outro desfecho senão o arquivamento.

A partir da experiência dos casos concretos e da dificuldade em enquadrá-los na legislação anti-racista vigente, a equipe de advogados SOS apresentou uma proposta de Reforma do Código Penal (em anexo) visando uma melhor adequação da lei à realidade das práticas discriminatórias corriqueiras na nossa sociedade. Em linhas gerais, o que a proposta nos mostra? Ela amplia o alcance da lei 7.716 - que em linhas gerais pune aquele que impede ou obsta o acesso de um negro a qualquer estabelecimento público, privado ou a convivência familiar -, incluindo de modo inequívoco a difamação e a injúria no âmbito do Código Penal. O que está em jogo nesta proposta é o alargamento legal da noção de discriminação e a sua inserção no domínio dos crimes contra a igualdade e não mais contra a pessoa.

Constituído apenas por advogados negros, em sua maioria ligados ao movimento negro, o serviço tem no atendimento especializado e pessoal sua pedra de toque. A mola mestra da experiência é o trabalho formador, conscientizador, de cunho pedagógico. Ao atenderem uma vítima de situação discriminatória, os advogados oferecem-lhe, antes de mais nada, acompanhamento jurídico gratuito.

A procura crescente em relação ao serviço, juntamente com dificuldades de caráter financeiro, acabaram por desviar o projeto de suas intenções e propósitos originais, descaracterizando sua proposta, segundo a avaliação dos próprios integrantes. O serviço de atendimento às vítimas de discriminação racial acabou transformando-se numa "black PAJ - Procuradoria de Assistência Jurídica, nas palavras bem-humoradas, e não menos preocupadas, dos atuais advogados do SOS (57).

Como diz Sérgio Moreira da Costa, antigo advogado do SOS,

A pessoa é vítima de uma situação discriminatória, então ela vai e é atendida. Nem todos tem recursos e o serviço é gratuito. Então ela vai à delegacia e quer um advogado ao lado dela. Se alguém a destratar, ela já sabe que estará amparada. O advogado liga e diz "olha, sua audiência é dia tal, você vem aqui antes, eu vou te orientar e nós vamos juntos". Aí acontece outra coisa, ela vai separar. Que advogado ela conhece? Aí tem alimentos, separações, divórcios, interdição e aí vai...a demanda cresce e começam a surgir demandas variadas que fogem do projeto principal de uma forma incontrollável, e você não pode dizer não(58).

Isto é: diante da incontestável carência da população, o serviço especializado acabou se transformando em um balcão de atendimentos jurídicos e psicológicos para todo e qualquer problema. Espécie de pau prá toda a obra.

Equilibrando-se entre sua proposta inicial de atendimento exclusivo aos casos de discriminação, as exigências da Fundação Ford - sua agência financiadora -, as demandas crescentes e os impecilhos legais existentes, o SOS encontra-se em momento de repensar o caráter do atendimento. A idéia é fazer um balanço: realizar uma avaliação dos resultados obtidos nestes seis anos de atendimento e atuação, e promover, com base nesta avaliação, o debate da questão racial no bojo do judiciário, retomando as bases do projeto inicial: A intenção fundamental do SOS era dar visibilidade para esse problema (do racismo) nesse contexto da justiça, do Poder Judiciário(59).

As duas experiências rapidamente descritas colocam de imediato alguns pontos para a reflexão(60). Apesar das diferenças estruturais existentes entre os serviços, eles enfrentam impasses semelhantes. A delegacia, como vimos, nasceu de certo modo isolada da sociedade e do movimento negro, e vem enfrentando, desde a sua origem, problemas sérios para levar a contento o seu trabalho cotidiano de atendimento às vítimas de discriminação racial. O SOS Racismo, por sua vez, esteve sempre amparado pelo movimento negro e vem procurando combinar, segundo os seus integrantes, o atendimento jurídico e o trabalho pedagógico, que visa orientar a população sobre os seus direitos e sobre o racismo no Brasil. Os casos da novela da Globo, do Tiririca, além de colaborações para a revista Raça Brasil, propagandearam o órgão junto à sociedade mais ampla. Apesar da repercussão, o fato é que o balcão de atendimentos do SOS está passando por um momento de reavaliação.

Mas o que estes casos específicos iluminam no que diz respeito à reflexão mais ampla sobre a construção da visibilidade? Ora, eles explicitam claramente as dificuldades dessa construção no campo legal. Ainda que a Constituição de 1988 e a lei 7716 tenham criado um solo jurídico propício na luta contra a discriminação, não

são ainda suficientes para a garantia dos direitos plenos dos negros. O desafio aí colocado é como transpor de maneira eficaz a diversidade em direitos.

Não se trata tão-somente de dificuldades de aplicação da lei. O problema está na dificuldade de traduzir experiências concretas de discriminação na formulação de direitos que devem ser respeitados e garantidos. Como garantir direitos quando a discriminação racial é considerada assunto irrelevante pelo Poder Judiciário, quando o crime racial é desqualificado para ser classificado como difamação e injúria? (61)

Mas esta dificuldade, amplamente tematizada por aqueles envolvidos com o projeto do SOS, certamente não é a única, nem talvez a mais difícil de ser enfrentada. O trato com o racismo e a discriminação racial no Brasil coloca problemas de ordem mais profunda que obriga a nos dirigirmos para o campo da cultura e das mentalidades. E sabemos o quanto a alteração desses padrões societários - que engloba valores, comportamentos e atitudes - é lenta. A visibilidade legal - como todas as outras - enfrenta, ainda hoje, a invisibilidade social e cultural do racismo no Brasil. Racismo surdo acompanhado de perto por um anti-racismo mudo (62).

As tentativas de romper com as ameaças da invisibilidade dos negros e da discriminação na sociedade brasileira aparecem no esforço do movimento negro em constituir um movimento anti-racista, que mobilize não apenas os negros mas a sociedade em geral. Dar visibilidade ao conflito e ao negro como sujeito da ação política, rever assimetrias e desigualdades, têm sido a tônica dos discursos políticos que mais recentemente levantaram as políticas compensatórias como uma das possíveis saídas imediatas. Mas entrar nesta seara - amplamente visitada - obrigaria-nos a começar outro texto.

notas

1 Raça e política - entrevista de Benedita da Silva a Miriam Dolhnikoff, Fernanda Peixoto e Omar Ribeiro Thomaz, *Novos Estudos*, n.43, São Paulo, Cebrap, 1995, pp. 15.

2 Sobre os movimentos sociais no Brasil nas décadas de 70 e 80, cf., entre outros, o já clássico volume org. por Paul Singer e Vinícius C. Brant. São Paulo: o povo em movimento, op. cit. e os artigos de Ruth Cardoso *Movimentos sociais urbanos: um balanço crítico* in Maria H. Tavares de Almeida e Bernardo Sorj (org.). *Sociedade e política no Brasil pós-64*, São Paulo, Brasiliense, 1983, pp. 215-239 e *A trajetória dos movimentos sociais* in Evelina Dagnino (org.). *Anos 90: política e sociedade no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1994, pp. 81-90.

3 Ruth Cardoso, no já mencionado *Trajetória dos movimentos sociais*, mostra como os estudiosos consideraram, de modo superficial, os anos 80 como um momento de refluxo, ou de cooptação, dos movimentos sociais em função dos novos contornos por eles assumidos.

4 Peter Eccles. *Culpados até prova em contrário: os negros, a lei e os direitos humanos no Brasil*. *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 20, 1991, pp. 135-163. Acompanhando a legislação existente, mostra o autor, as diferentes implicações jurídicas do reconhecimento do racismo (Lei Afonso Arinos) e de sua definição como crime.

5 Cf. Yvonne Maggie. *Cor, hierarquia e sistema de classificação: a diferença fora do lugar*, *Introdução ao Catálogo da abolição*, Rio de Janeiro, ACEC/CIEC/Núcleo da Cor/UFRJ, 1989, pp. 1-27

6 Carlos Hasenbalg, *Discurso sobre a raça: pequena crônica de 1988*, *Estudos Afro-Asiáticos* (20), 1991, pp. 187-195

7 Carlos Hasenbalg, op. cit., indica como O Estado e o movimento social dos negros criaram uma afinidade eletiva no plano da cultura. Em termos de políticas públicas, as desigualdades sócio-econômicas entre brasileiros brancos e de ascendência africana permanecem intocadas (pp. 190).

- 8 Vide entrevista de Benedita da Silva a Miriam Dolhnikoff, Fernanda Peixoto e Omar Ribeiro Thomaz, op. cit.
- 9 Fazemos referência aqui ao Grupo de Trabalho Interministerial para valorização das populações negras, criado pelo Decreto de 20 de novembro de 1995. A íntegra do decreto foi reproduzida em *Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela cidadania e pela vida*, Brasília, Cultura Gráfica e Editora Ltda, 1996.
- 10 Podemos lembrar, a título de exemplo, do seminário promovido em julho de 1996 pelo Ministério da Justiça, em Brasília, sobre Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos estados democráticos contemporâneos, onde pela primeira vez se discutiu políticas públicas voltadas para a ascensão dos negros no Brasil. Para um mapeamento dos argumentos disponíveis no debate brasileiro sobre ações afirmativas, ver Antonio Sérgio Guimarães, *Políticas públicas para a ascensão dos negros no Brasil: argumentando pela ação afirmativa*, Texto preparado para o XX Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, 22 a 26 de outubro de 1996, mimeo.
- 11 Cf. Fato e mito: descobrindo um problema racial no Brasil, *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, Fundação Carlos Chagas, n. 79, 1991, pp. 5-16.
- 12 Ver Solange Couceiro, *Bibliografia sobre o negro brasileiro*, São Paulo, ECA/USP, 1971 e Luiz Claudio Barcelos, *Olívia Gomes da Cunha e Tereza Nascimento Araujo. Escravidão e relações raciais no Brasil. Cadastro da produção intelectual (1970-1990)*, Rio de Janeiro, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 1991. Um balanço de parte expressiva da bibliografia sobre o negro e o movimento negro no Brasil encontra-se em Luiz Felipe de Alencastro e Elza Berquó, *Os negros brasileiros hoje*, Relatório de pesquisa, Cebrap, 1992, mimeo.
- 13 Vide Catálogo das entidades do movimento negro no Brasil, Rio de Janeiro, Comunicações Iser, 29, 1988.
- 14 Cf. Elza Berquó. *Demografia da desigualdade - algumas considerações sobre os negros no Brasil*, São Paulo, *Novos estudos*, n. 21, Cebrap, 1988, pp. 74-84.
- 15 Cf. *Racismo e discriminação, Novas faces da cidadania*, Cadernos de pesquisa, n. 4, São Paulo, Cebrap/Entrelinhas, 1996.
- 16 Em levantamento de 1976, a PNAD arrolou 135 cores diferentes para a população não branca, a partir da auto-definição dos entrevistados. Cf. *Racismo Cordial*, São Paulo, Datafolha/Ática, 1995, pp. 33.
- 17 Vide, por exemplo, o livro de Michel Hanchard. *Orpheus and power: the movimento negro of Rio de Janeiro and São Paulo, Brazil, 1945-1968*, Princeton University Press, 1995.
- 18 Cf. *Democracia racial; o mito e o desejo*, Mesa-redonda, Folhetim, Folha de S. Paulo, 8/6/1980
- 19 Cf. Peter Eccles, op. cit.
- 20 A segregação espacial, mostram os intérpretes, é um fato da vida urbana brasileira. Cf. Raquel Rolnik, *Territórios negros das cidades brasileiras: etnicidade e cidade em São Paulo e no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 17, 1989, pp. 29-41 e também Edward Telles, *Cor da pele e segregação residencial no Brasil*, *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 24, 1993, pp. 5-22.
- 21 Além dos textos já citados do autor, cf. *O que a cinderela negra tem a dizer sobre a política racial no Brasil*, *Revista da USP*, n. 28, 1989, pp. 123-135. Nessa mesma linha de raciocínio, ver o trabalho de Lilia Schwarcz, *A questão racial no Brasil in: Lilia Schwarcz e Letícia V. de Souza Reis, Negras imagens*, São Paulo, Edusp/Estação Ciência, 1986, pp. 153-177.
- 22 Cf. por exemplo, *Brasil, terra de contrastes (1957)*. Rio de Janeiro/São Paulo, Difel, 1979
- 23 Ver Alfredo Bosi, *Situação de Macunaíma in Macunaíma*, ed. crítica, Unesco, Coleção Arquivos, Editora da UFSC, 1988, pp. 171-181.
- 24 Cf. entrevista com a Benedita da Silva, op. cit.
- 25 Ver, entre outros, Milton Moura. *Alguns problemas em torno da construção de uma nova imagem da negritude*, Salvador, *Cadernos do CEAS*, n. 128, e Maria Maia Berriel. *A identidade fragmentada: as muitas maneiras de ser negro*, São Paulo, FFLCH/USP, tese de doutorado, 1988
- 26 Ver Erisvaldo Pereira dos Santos, *GRUCON - dez anos de luta contra o racismo*, Salvador, *Cadernos do CEAS*, n. 134, pp. 41-50
- 27 Vera Telles, *Novas faces da cidadania: introdução*, *Cadernos de Pesquisa*, op. cit.

28 A transformação dos símbolos étnicos em símbolos nacionais foi discutida por Peter Fry em *Feijoada e soul-food: notas sobre a manipulação de símbolos étnicos e nacionais* in: _ Para inglês ver, Rio de Janeiro, Zahar, 1982, pp. 47-53

29 Não por acaso a inclusão da história da África nos currículos escolares tornou-se reivindicação importante de setores do movimento. Ver Arany Santana Santos. *Inclusão da disciplina Introdução aos Estudos Africanos no currículo oficial da rede estadual de 1 e 2 grau da Bahia, São Paulo, Cadernos de Pesquisa, n. 63, São Paulo, Fundação Carlos Chagas, 1987, pp. 69-71*

30 Guy Espinheira, *Banco na memória*, Salvador, Cadernos do CEAS, n. 152, pp. 62-79, p. 77.

31 Milton Moura, *Carnaval, drama e folia* (entrevista) apud Espinheira, op. cit., pp. 76.

32 *As novas faces da cidadania*, op. cit., pp. 81/82. Grifos nossos.

A novela *A próxima vítima*, que substituiu *Pátria Minha*, teve no centro da trama melodramática uma família negra de classe média.

33 Vera Silva Telles, *As novas faces da cidadania: introdução*, op. cit., pp. 6

34 Vide entrevista com Benedita da Silva, op. cit.

35 Entrevista de Maria da Penha Guimarães, presidente da subcomissão do negro da OAB, concedida à Sandra Cristina da Silva e Maria Carmem Fulin, em 24/9/96.

36 A revista foi considerada um dos grandes sucessos editoriais de 1996: teve sua primeira edição de 200.000 exemplares esgotada em uma semana. O resultado de um debate sobre a publicação realizado na Unicamp encontra-se publicado em *Cadernos Pagu, Raça e Gênero, 6-7, Unicamp, 1996*

37 Sueli Carneiro, em artigo publicado na *Folha de S. Paulo*, defende a proibição da música de Tiririca: A liberdade de expressão assegurada constitucionalmente garante à Sony e ao Tiririca todo o direito de colocar no mercado 300 mil cópias de um produto com várias referências depreciativas sobre as mulheres negras. A mesma constituição nos confere o direito à preservação da imagem, a coibir o abuso no exercício da liberdade de expressão e a prática do racismo. *Abuso da liberdade de expressão, Tendências e debates, Folha de S. Paulo, sábado, 10 de agosto de 1996.*

38 A bibliografia sobre raça e educação é ampla. Cf., entre outros, Regina Pahim Pinto. *Movimento negro e educação: a ênfase na identidade*, São Paulo, Cadernos de pesquisa, n. 86, 1993, pp. 25-38 e Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva. *Raça e oportunidades educacionais no Brasil*, São Paulo, Cadernos de pesquisa, n. 73, 1990, pp. 5-12.

39 Entrevista com Norma Kyriakos e Maria das Graças P. de Melo concedida à Sandra Cristina da Silva e Maria Carmem Fulin, em 29/10/1996.

40 Os dados e observações sobre a Delegacia de Crimes Raciais foram coletados em pesquisa no local, durante o mês de julho de 1995 e atualizados em agosto de 1997. Quanto ao SOS Racismo, por razões alheias a nossa vontade, não pudemos realizar observações dos atendimentos nem ter acesso aos dados e documentos da instituição. A reflexão baseia-se em depoimentos e no material de divulgação da entidade.

41 Dados da Revista *Família Cristã* de fevereiro de 1994, registravam em dois mil o número de nazistas ativos na Alemanha, coligados à extrema direita dos Estados Unidos, como a organização racista americana Ku Klux Klan, conhecida, entre outras coisas, pelo enforcamento de negros. Segundo a polícia inglesa os naziskins de Londres já eram mais de três mil; na Áustria 14% da população se dizia claramente anti-semita e favorável aos valores do nazinacionalismo, assim como na França onde, segundo a revista, era alarmante o aumento de franceses que defendem teses racistas e anti-semitas nas universidades, na magistratura e na polícia; na Itália, Roma e Milão eram consideradas as cidades onde os skins mais se destacavam.

42 *Dossiê Neonazismo, nº 2, Núcleo de estudos da Violência/ USP e Comissão Teotônio Vilela*, maio de 1994, pp. 2. Os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul são aqueles onde se encontram, de acordo com a pesquisa, o maior número e organização de grupos neonazistas. Os dados também fazem referência à existência de partidos neonazistas no Recife, bem como de agremiações nazistas ao norte de Belém do Pará, às margens do rio Amazonas.

43 Op. cit., pp. 2.

44 O Estado de S. Paulo, 24/04/93, pp. 4.

45 O artigo 3º da Constituição, em seu item IV, diz : Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação. O artigo 5º, por sua vez, no item XLII, afirma: A prática do racismo é crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei. O Código Penal, artigo 208, proíbe escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença, ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: pena de detenção de um mês à um ano, ou multa. Finalmente, a lei 7716 de 1989 define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Em seus 22 artigos, a lei regula o acesso a lugares públicos, postos no mercado de trabalho, estabelecimentos educacionais, culturais, esportivos etc. O artigo 20 proíbe a prática, indução ou incitamento pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional.

46 As observações e dados sobre a Delegacia de Crimes Raciais foram coletados em pesquisa no local, durante o mês de julho de 1995.

47 A atualização dos dados realizada em 1997 mostra que, de agosto de 1995 a agosto de 1997, foram instaurados 40 novos inquéritos, dos quais 22 foram arquivados, 3 tiveram punibilidade extinta e 2 foram redistribuídos a outras varas de julgamento. Dos 13 restantes, não há informações sobre o desfecho. Quanto à natureza das ocorrências, os casos mais frequentes continuam sendo os de injúria (10) e delitos incluídos na lei 7716 (7): artigos 20º (3), 9º (1) e 4º (2). Uma das ocorrências não faz referência ao artigo. Os grupos mais discriminados foram: negros (31), evangélicos (2), judeus (1). Os seis inquéritos restantes não fazem referência ao grupo discriminado.

48 As informações sobre as DDM foram obtidas em Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher In :_ . M^a. Filomena Gregori. O Silêncio é cúmplice da violência: discurso e prática do SOS-Mulher e a fala das mulheres que sofreram violência, São Paulo, Cebrap, 1989, mimeo.

49 Palavras de Michel Temer, Secretário de Segurança Pública da época. O Estado de S. Paulo, 24/3/93, Cidades, pp. 4

50 Entrevista com Sueli Carneiro, realizada em 3/4/96.

51 O Geledés - Instituto da Mulher Negra - é uma organização não-governamental criada em abril de 1988 por um grupo de mulheres negras, então vinculadas ao Coletivo de Mulheres Negras, parte do Conselho da Condição Feminina criado na gestão do governador Franco Montoro. Dependente do Estado do ponto de vista material - o Coletivo funcionava na sede do Conselho -, a organização foi progressivamente se enfraquecendo diante do crescimento da Comissão da Mulher Negra, criada no interior do Conselho da Condição Feminina, em 1985. As mulheres conquistaram um espaço destacado no Conselho da Mulher e a existência de um coletivo separado parecia ter perdido sua razão de ser naquele momento.

52 As informações sobre o SOS Racismo foram obtidas basicamente através da literatura disponível, de uma série de depoimentos e de algumas visitas à Instituição. A pesquisa em andamento está a cargo de Sandra Cristina da Silva e Maria Carmem Fulin.

53 Sueli Carneiro, Novas faces da Cidadania, Cadernos de pesquisa, op. cit. , pp. 59.

54 Geledés-Instituto da Mulher Negra, "Programa de Direitos Humanos/SOS Racismo"

55 Sueli Carneiro, op. cit., pp. 60.

Não podemos esquecer que o SOS Racismo é uma organização internacional, em funcionamento em diversos países. Sobre a criação e atividade do SOS Racismo na França, ver Susan Ossman-Dorent, SOS Racismo, Novos Estudos, São Paulo, Cebrap, n.21, 1988, pp. 85-99.

56 Sérgio Adorno, Novas Faces da Cidadania, Cadernos de pesquisa, op. cit., pp. 72. Resultados parciais da pesquisa foram publicados no artigo intitulado Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo, Novos Estudos, São Paulo, Cebrap, n. 43, 1995, pp. 45-63.

57 Inicialmente, o SOS contava com seis advogados, atualmente conta apenas com dois, e uma assistente, que ainda é estudante de Direito.

58 Entrevista com Sérgio Moreira da Costa, 11/9/1996.

59 Entrevista com Sueli Carneiro.

60 É bom lembrar que além da delegacia de crimes raciais e do SOS Racismo, também a Subcomissão do Negro da Comissão de Direitos Humanos da OAB-SP realiza um trabalho sobre a questão racial. Criada em 1984 por um grupo de advogados, negros e brancos, membros da OAB, esta Subcomissão teve por objetivo, inicialmente, oferecer atendimento jurídico às vítimas de discriminação e desenvolver estudos sobre racismo e questões jurídicas com base nos casos atendidos. Nos dias atuais, porém, Subcomissão não mais oferece atendimento jurídico. Colocando-se como um grupo a-partidário, que procura contar com a participação de representantes dos diferentes segmentos e organizações da sociedade civil - dentre elas o SOS Racismo -, interessadas na discussão do problema racial, a Subcomissão voltou-se, atualmente, para a realização de atividades que contribuam para a visibilidade e desenvolvimento do debate racial em nossa sociedade.

61 Vera S. Telles, op. cit., pp. 4.

62 Sobre o racismo brasileiro e as dificuldades de constituição de um movimento anti-racista, cf. Antonio Sérgio Alfredo Guimarães. Racismo e anti-racismo no Brasil, Novos estudos, n. 43, São Paulo, Cebrap, 1995, pp. 26-44.

Bibliografia

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. In Novos Estudos, n. 43, São Paulo, Cebrap, 1995, pp. 45-63.

Racismo e Discriminação. In Novas Faces da Cidadania: identidades políticas e estratégias culturais, Cadernos de Pesquisa, n. 4, São Paulo, Cebrap/Entrelinhas, 1996.

ALENCASTRO, Luis Felipe e BERQUÓ, Elza. Os negros brasileiros hoje. In Relatório de Pesquisa, Cebrap, 1992, mimeo.

ANDREWS, George Reid. O Protesto político negro em São Paulo. In Estudos Afro-Asiáticos, n. 21, Rio de Janeiro, 1981, pp. 27-48.

BARCELOS, Luis Claudio; CUNHA, Olívia Gomes da e ARAUJO, Teresa Nascimento. Escravidão e relações raciais no Brasil. In Cadastro intelectual (1970-1990), Rio de Janeiro, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 1991.

BASTIDE, Roger. Brasil, terra de contrastes, Rio de Janeiro/São Paulo, Difel, 1979.

BERQUÓ, Elza. Demografia da desigualdade - algumas considerações sobre os negros no Brasil. In Novos Estudos, n. 21, São Paulo, Cebrap, 1988, pp. 74-84.

BERRIEL, Maria Maia. A identidade fragmentada: as muitas maneiras de ser negro, São Paulo, FFLCH/USP, tese de doutorado, 1988.

BOSI, Alfredo. Situação de Macunaíma. In Macunaíma, ed. crítica, Unesco, Coleção Arquivos, Editora UFSC, 1988, pp. 171-181.

CARDOSO, Ruth. Movimentos sociais urbanos: um balanço crítico. In Maria H. Tavares de Almeida e Bernardo Sorj (orgs.). Sociedade e política no Brasil pós-64, São Paulo, Brasiliense, 1983, pp. 215-239.

A trajetória dos movimentos sociais. In Evelina Dagnino (org.). Anos 90: política e sociedade no Brasil, São Paulo, Brasiliense, 1994, pp. 81-90.

CARNEIRO, Sueli. Abuso de liberdade de expressão. Tendências e debates, Folha de São Paulo, 10/08/1996.

Racismo e discriminação. In Novas Faces da Cidadania: identidades políticas e estratégias culturais, Cadernos de Pesquisa, n. 4, São Paulo, Cebrap/Entrelinhas, 1996.

COUCEIRO, Solange. Bibliografia sobre o negro brasileiro, São Paulo, ECA/USP, 1971.

ECCLES, Peter. Culpados até prova em contrário: os negros, a lei e os direitos humanos no Brasil. In Estudos Afro-Asiáticos, n. 21, Rio de Janeiro, 1991, pp. 135-163.

ESPINHEIRA, Guy. Branco na memória. In Cadernos do Ceas, n. 152, Salvador, pp. 62-79.

FRY, Peter. Feijoada e soul-food: notas sobre a manipulação de símbolos étnicos e nacionais, In Para inglês ver, Rio de Janeiro, Zahar, 1982, pp. 47-53.

O que a cinderela negra tem a dizer sobre a política racial no Brasil. In Revista da USP, n. 28, 1989, pp. 123-135.

Por que o Brasil é diferente?. In Revista Brasileira de Ciências Sociais, n. 31, junho de 1996, pp. 178-182.
GUIMARÃES, Antonio Sérgio. Racismo e anti-racismo no Brasil. Novos estudos, n. 43, São Paulo, Cebrap, 1995, pp. 26-44.

Políticas públicas para a ascensão dos negros no Brasil. XX Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, 22 a 26 de outubro de 1996, mimeo.

GREGORI, Maria Filomena. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher. In O Silêncio é cúmplice da violência: discurso e prática do SOS e a fala das mulheres que sofreram violência, São Paulo, Cebrap, 1989, mimeo.

Cenas e queixas. São Paulo, Paz e Terra/Anpocs, 1992

HANCHARD, Michel. Orpheus and power: the 'movimento negro' of Rio de Janeiro and São Paulo, Brazil, 1945-1968, Princeton Press, 1995.

HASENBALG, Carlos. Discurso sobre a raça: pequena crônica de 1988. In Estudos Afro-Asiáticos, n. 20, Rio de Janeiro, 1991, pp. 187-195.

e SILVA, Nelson do Valle. Oportunidades educacionais no Brasil. In Cadernos de Pesquisa, n. 73, São Paulo, 1990, 5-12.

MAGGIE, Yvonne. Cor, hierarquia e sistema de classificação: a diferença fora do lugar. Introdução ao Catálogo da abolição, Rio de Janeiro, ACEC/CIEC/Núcleo da Cor/UERJ, 1989, pp. 1-27.

MOURA, Clóvis. As organizações negras. In Paul Singer e Vinicius Caldeira Brant (orgs.). São Paulo: o povo em movimento, Petrópolis, Vozes/Cebrap, 1981.

MOURA, Milton. Alguns problemas em torno da construção de uma nova imagem da negritude. In Cadernos do Ceas, n. 128, Salvador.

Carnaval, drama e folia (entrevista). In Cadernos do Ceas, n. 152, Salvador, pp. 76.

OSSMAN-DORENT, Susan. SOS Racismo. In Novos Estudos, n. 21, São Paulo, Cebrap, 1988, pp. 85-99.

PINTO, Regina Pahim. Movimento negro e educação: a ênfase na identidade. In Cadernos de Pesquisa, n. 86, São Paulo, 1993, pp. 25-38.

PONTES, Heloisa. Dos palcos aos bastidores. Dissertação de mestrado, Unicamp, 1986, mimeo.

ROLNIK, Raquel. Territórios negros das cidades brasileiras: etnicidade e cidade em São Paulo e no Rio de Janeiro. In Estudos Afro-Asiáticos, n. 17, Rio de Janeiro, 1989, pp. 29-41.

SANTOS, Arany Santana. Inclusão da disciplina 'Introdução aos Estudos Africanos' no currículo oficial da rede estadual de 1 e 2 grau da Bahia. In Cadernos de Pesquisa, n. 63, São Paulo, 1987, pp. 69-71.

SANTOS, Erisvaldo Pereira dos. GRUCON - dez anos de luta contra o racismo. In Cadernos do Ceas, n. 134, Salvador, pp. 41-50.

SCHWARCZ, Lilia. A questão racial no Brasil. In Lilia Schwarcz e Letícia V. de Souza Reis. Negras Imagens, São Paulo, Edusp/Estação Ciência, 1986, pp. 153-177.

SILVA, Benedita da. Raça e política - entrevista à Miriam Dolhnikoff, Fernanda Peixoto e Omar Ribeiro Thomaz. In Novos Estudos

, n. 43, São Paulo, Cebrap, 1995, pp. 15.

SILVA, Denise Ferreira da. Revisitando a democracia racial: raça e identidade nacional no pensamento brasileiro. In Estudos Afro-Asiáticos, n. 16, Rio de Janeiro, 1989, pp. 157-168.

SKIDMORE, T. Fato e mito: descobrindo um problema racial no Brasil. In Cadernos de Pesquisa, n. 79, São Paulo, 1991, pp. 5-16.

TELLES, Edward. Cor da pele e segregação residencial no Brasil. In Estudos Afro-Asiáticos, n. 24, 1993, pp. 5-22.

TELLES, Vera Silva. Novas faces da cidadania - Introdução. In Novas Faces da Cidadania: identidades políticas e estratégias culturais, Cadernos de Pesquisa, n. 4, São Paulo, Cebrap/Entrelinhas, 1996.

Fernanda Peixoto
Unesp/Arar
Sandra Cristina da Silva
Unicamp

XXI Encontro Anual da ANPOCS